

Firmam o presente TERMO DE ADESÃO à Cláusula Quadragésima Segunda – Controle de Ponto da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis e o Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, para vigorar entre os período de _____ à _____ (DATA QUE FOI FEITA PELA EMPRESA E TÉRMINO É A DATA DA CCT VIGENTE), de um lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Comércio estabelecida neste ato representada na por _____ e, de outro lado o Sindicato dos Empregados no de Petrópolis, representado por seu diretor _____, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Clausula Primeira – Sistema Alternativo de Controle de Ponto

O presente instrumento dispõe sobre o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho adotado pela empresa acima identificada, consoante o disposto no parágrafo 2º, do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e bem como as disposições da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Segunda

A empresa manterá Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “Sistema de Ponto”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

Cláusula Terceira

O Sistema de Ponto alternativo adotado não admite: a. b. c. d. restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Cláusula Quarta

O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: a. encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; b. permitir a identificação de empregador e empregado; c. possibilitar o fornecimento do registro mensal da marcação aos empregados que solicitarem. d. Possibilitar a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Cláusula Quinta

Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados, através de representante ou técnico que se identificará, o acesso ao Sistema de Ponto adotado pela empresa ora signatária, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Cláusula Sexta

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto objeto do presente Termo de Adesão deverá ser comunicada ao Sindicato dos Empregados, informando as alterações técnicas a serem feitas e indicando razões que as justifiquem.

Parágrafo único:

comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se referem o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/2011.

Cláusula Sétima

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto adotado pela empresa signatária atende às exigências do parágrafo 2ª, do artigo 74 da CLT, bem como o disposto na Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

Cláusula Oitava

O presente Termo de Adesão terá vigência até o termo final da Convenção Coletiva de Trabalho que lhe dá suporte, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência por 30 (trinta) dias da notificação da empresa signatária, ou aditado a qualquer tempo.

Petrópolis, _____ de _____ de _____

Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis

Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis

Empresa